

LEI Nº 8.193, de 13 de maio de 1982

Dispõe sobre o apoio e a assistência às pessoas deficientes, e dá outras providências.

....

Art. 15. Compete ao Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais e à Caixa Beneficente da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais a execução de programa que vise a reabilitação médica do respectivo segurado e dependentes.

- Dispõe a Lei nº 13.465, de 12/1/00:

*“Art. 1º Considera-se pessoa portadora de deficiência, para fins de obtenção dos benefícios previstos na legislação do Estado, aquela que, comprovadamente, apresente desvantagem no que se refere à orientação, à independência física ou à mobilidade, ou de ordem neuropsíquica que acarrete dificuldade para o exercício de ocupação habitual, para a interação social e para a independência econômica, em caráter permanente.”*

- A Lei nº 13.799, de 21/12/00, dispõe sobre a política estadual dos direitos da pessoa portadora de deficiência.

....

Dada no Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 13 de maio de 1982.

FRANCELINO PEREIRA DOS SANTOS